



Número: **0100115-78.2018.8.20.0159**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Umarizal**

Última distribuição : **30/01/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>PEDRO CESARIO SOBRINHO (EXEQUENTE)</b>	<b>KALIANNE PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (EXECUTADO)</b>	<b>LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (EXECUTADO)</b>	<b>LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
107919111	27/09/2023 22:21	<a href="#">Cumprimento de Sentença</a>	Execução / Cumprimento de Sentença
107919113	27/09/2023 22:21	<a href="#">2605255_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDA CAO_Anexo_02</a>	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
107919114	27/09/2023 22:21	<a href="#">2605255_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDA CAO_Anexo_03</a>	Planilha de Cálculos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN**

**Processo: 01001157820188200159**

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO CESARIO SOBRINHO**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação, no valor de R\$ 25.394,55 (VINTE E CINCO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Do valor total informado, necessário esclarecer que, conforme cálculo em anexo, tem-se:

- **R\$ 22.749,30 o valor da condenação;**
- **R\$ 2.274,93 o valor dos 10% de honorários advocatícios;**
- **R\$ 370,32 o valor da multa de 2% do valor da causa atualizado em favor do Estado;**

**Assim, após expedições dos alvarás, pugna pela extinção da execução nos termos do 924, II, CPC.** Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA 11929/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

UMARIZAL, 26 de setembro de 2023.

**João Barbosa**  
OAB/RN 980-A

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
OAB/RN 11929





Nº DA PARCELA	0	DATA DO DEPÓSITO	22/09/2023	AGÊNCIA (PREF / DV)	879	TIPO DE JUSTIÇA	ESTADUAL
Nº DA GUIA	2605255	Nº DO PROCESSO	01001157820188200159	TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTICA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
DATA DA GUIA	22/09/2023	ORGÃO/VARAS	VARA UNICA ESTADUA	REU	Jurídico	25394,55	CPF / CNPJ
UF / COMARCA	UMARIZAL	NOME DO RÉU/IMPETRADO	PEDRO CESARIO SOBRINHO	TIPO DE PESSOA	Física	15513149400	CPF / CNPJ
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	92F988FE46B4B4A3						



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 27/09/2023 22:21:23  
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092722212385300000101460808>  
Número do documento: 23092722212385300000101460808

Num. 107919113 - Pág. 1  
Pág. Total - 2

## CÁLCULO CONDENAÇÃO

a) condenar a promovida ao pagamento de indenização, a título de seguro DPVAT, no valor de **R\$ 6.750,00** (**seis mil setecentos e cinquenta reais**), com a incidência de **correção monetária pelo INPC** (nesse sentido, Apelação Cível nº 2017.004946-8/TJRN) **desde a data do evento danoso** (súmula 580 do STJ e §7º do art. 5º da Lei 6.194/74) e **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidentes desde a citação** (súmula 426 do STJ); e

b) condenar a demandada aos pagamentos das despesas processuais (art. 84 do CPC) e dos honorários advocatícios, estes que fixo em **10% (dez por cento)** sobre o valor da condenação (nos termos do parágrafo segundo do art. 85 do CPC), já que entendo que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, devendo a ré responder inteiramente pelas despesas e pelos honorários (parágrafo único do art. 86 do CPC).

**Sinistro: 01/05/2010**

**Citação: 19/03/2019, página 2 ID 58584221 - Termo de Audiência (004 Termo de Audiência AR 09)**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS 2 MESES NA DATA INICIAL DA CORREÇÃO, POIS O INDEXADOR ESTAVA ATUALIZADO ATÉ JULHO E O CÁLCULO FOI FEITO ATÉ SETEMBRO
Valor Nominal	R\$ 6.750,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2010 a Julho/2023
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	19/03/2019 a 30/09/2023
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	4870 dias	2,188485
Percentual correspondente	4870 dias	118,848464 %
Valor corrigido para 01/07/2023	(=)	R\$ 14.772,27
Juros(1656 dias-54,00000%)	(+)	R\$ 7.977,03
Sub Total	(=)	R\$ 22.749,30
Honorários (10%)	(+)	R\$ 2.274,93
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 25.024,23</b>

## CÁLCULO MULTA

Outrossim, nos termos do §8º do art. 334 do CPC, **condeno a ré ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor da causa**, em razão da sua ausência injustificada à(s) audiência(s) de conciliação (id. 58584221 - Pág. 1), que é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que tal valor será revertido em favor do Estado do Rio Grande Norte, **devendo a secretaria intimá-la para realizar o pagamento em 10 dias** (não sendo realizada a quitação, a Secretaria deverá adotar os procedimentos cabíveis de cobrança).

**Valor da causa R\$ 13.500,00 corrigido do ajuizamento janeiro/2018 até setembro/2023:**



<b>Dados básicos informados para cálculo</b>	
<b>Descrição do cálculo</b>	RETROAGIMOS 2 MESES NA DATA INICIAL DA CORREÇÃO, POIS O INDEXADOR ESTAVA ATUALIZADO ATÉ JULHO E O CÁLCULO FOI FEITO ATÉ SETEMBRO
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 13.500,00
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
<b>Período da correção</b>	Novembro/2017 a Julho/2023

<b>Dados calculados</b>		
<b>Fator de correção do período</b>	2068 dias	1,371568
<b>Percentual correspondente</b>	2068 dias	37,156797 %
<b>Valor corrigido para 01/07/2023</b>	(=)	R\$ 18.516,17
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 18.516,17
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 18.516,17</b>

**2% de R\$ 18.516,17 = R\$ 370,32**

**Valor total a ser depositado: R\$ R\$ 25.024,23 + R\$ 370,32 = R\$ 25.394,55**

